



Prefeitura Municipal de Mucurici

Praça São Sebastião Nº 01 – Centro – Tel: 27-37511106
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO 3.053/2021

Dispõe sobre a permanência de suspensão das aulas presenciais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Mucurici/ES, como medida de prevenção e combate a Covid-19 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici, e com base na Resolução CEE/ES nº 5.447, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da reunião conjunta realizada no dia 16 de março de 2020 entre Secretaria de Estado da Educação (SEDU), a União de Dirigentes Municipais do Espírito Santo (UNDIME-ES) e o Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Espírito Santo (SINEPE-ES);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de pandemia, deixa em aberta a possibilidade de que na Educação Infantil, não haverá a obrigatoriedade mínima de cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas/aula, enquanto no Ensino Fundamental, foi flexibilizada a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos, porém, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas/aula.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a permanência da suspensão das aulas presenciais a partir de 04 de fevereiro de 2021, sendo ofertadas as atividades remotas, não presenciais de apoio à aprendizagem, para complementação de carga horária anual obrigatória, em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Mucurici/ES.

Parágrafo único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEDU).



Prefeitura Municipal de Mucurici

Praça São Sebastião Nº 01 – Centro – Tel: 27-37511106

Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2021.

Mucurici/ES, 02 de março de 2021


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal